



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2023/08777 (PGE-NET 2023.02.004737)
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Edital Pregão
Parecer nº	1304/SGAC/PGE/2023
Local e Data	Cuiabá MT, 31 de maio de 2023.
Procurador	Diego Ronney de Oliveira

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE. MENOR PREÇO POR LOTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do processo administrativo instaurado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN, com a finalidade realizar a Edital Eletrônico para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de uso de software Microsoft (Power BI PRO), no valor estimado de **R\$ 12.158,85 (doze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

Documento	Página
CI nº 01775/2023/GISTI/DETRAN	2
Documento de Formalização de Demanda	4/7
Estudo Técnico Preliminar	8/24
Pesquisa de Preço	25/44
Mapa Comparativo de Preços	45

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Informação Técnica	47
Análise Crítica do Mapa Comparativo	48/49
Termo de Referência	50/71
Autorização de Demanda	72
Checklist	73/74
Pedido de Empenho	76
Cadastro no SIAG	78
Editais do Pregão Eletrônico	83/103
Minuta do Contrato	104/120

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 121 páginas.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 - PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 22

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 9968231739. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Nos termos do dispositivo mencionado e do §1º, do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entende-se como bens e serviços:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 80. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Acerca do tema, também são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

Na sua dimensão mais evidente, **o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes.** O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, **quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória. Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado.** Considere-se,

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 01/06/2023 às 18:11:31.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/tabriz/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a oportunidade para o adquirente adquirir produtos de qualidade diversa ou insatisfatória.¹

Logo, diante das características apresentadas pelo bem ou serviço que se pretende contratar, caberá à área técnica responsável a definição sobre a natureza comum do objeto a ser licitado:

A caracterização do objeto como bem comum **cabe exclusivamente à área técnica demandante**, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores."²

No presente caso, a área demandante declarou no item 2.3 do Termo de Referência o que segue:

DO PROCEDIMENTO

- 2.3. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame;
- 2.4. Ademais, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado;
- 2.5. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO e FECHADO;

Com o escopo de propiciar melhor visualização acerca do tema aqui exposto, têm-se os entendimentos da **Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU** emitida pelo Tribunal de Contas da União, que corroboram acerca do **enquadramento de bens e serviços em Tecnologia da**

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Páginas. 443 e 445.

²ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

4 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 01/06/2023 às 18:11:31.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Informação como “comuns”, passíveis de contratação pela modalidade Pregão, vejamos³:

Entendimento I. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente.

Entendimento II. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.

Entendimento III. Serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos.

Entendimento IV. Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão.

Entendimento V. Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição.

³ TCU defende uso de pregão eletrônico em contratos na área de TI. Portal de Governo Eletrônico do Brasil, Brasília, 2009. Notícias. Acesso em: 29/05/2023.

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 01/06/2023 às 18:11:31.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Entendimento VI. A decisão de não considerar comuns determinados bens ou serviços de tecnologia da informação deve ser justificada nos autos do processo licitatório. Nesse caso, a licitação não poderá ser do tipo “menor preço”, visto que as licitações do tipo “menor preço” devem ser realizadas na modalidade Pregão.

Como no presente caso o **objeto da licitação refere-se ao Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de uso de software Microsoft (Power BI PRO)**, tem-se que o desenvolvimento e a manutenção de softwares enquadram-se na categoria de objetos comuns sempre que possam ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, devendo, nessa situação, ser licitados mediante pregão.⁴

Ao analisar os argumentos da representante, a unidade técnica ponderou que “assim como é certo tratar-se de sistema com integração de diversos módulos de funcionamento, bem como se tratar realmente do desenvolvimento de um software para atendimento exclusivo à Casa da Moeda do Brasil, **não se pode deixar de apontar que o desenvolvimento de sistemas, apesar da complexidade de sua execução, é tarefa realizada a partir de técnicas padronizadas e usuais no mercado**, ainda que cada empresa detenha sua própria metodologia e arcabouço tecnológico”. Registrou ainda que o TCU, por diversas vezes, examinou contratações de empresas que **deveriam desenvolver softwares específicos para a contratante e não verificou ilegalidade na escolha do pregão como modalidade licitatória**. A unidade técnica concluiu: “A bem da verdade, são as particularidades do objeto a ser licitado que irão permitir ou impedir a adoção da modalidade pregão. **A Corte de Contas entende, então, que o desenvolvimento e a manutenção de softwares não necessariamente são objetos predominantemente intelectuais**. Se objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, **enquadram-se na categoria de bens/serviços comuns prevista na legislação**”, **no que foi acompanhada pelo relator**. Em seu voto, ao deixar assente que “os padrões de desempenho e de qualidade do objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme detalhamento constante no termo de referência”, **o relator concluiu ter sido “adequada a adoção da modalidade pregão, do tipo menor preço**, para a contratação do objeto pretendido pela CMB”. Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. **Acórdão 1667/2017 Plenário, Agravo, Relator Ministro Aroldo Cedraz. (Grifo nosso)**

⁴<https://licitantevencedor.com.br/jurisprudencia/utilizacao-do-pregao-presencial-ou-eletronico-para-contratacao-de-fornecimento-ou-desenvolvimento-de-software/>

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 01/06/2023 às 18:11:31.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desta feita, a aludida legislação (art.17, §2º) e o **Decreto Estadual nº 1.525/2022** estabeleceu a preferência da modalidade eletrônica do pregão para a aquisição de bens comuns (art. 68, 80 e 84). Trata-se de medida que traz vantagem ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/21, o **critério de julgamento** foi adequadamente fixado como o **de menor preço**.

O **item 8 da minuta do edital** (fl. 92) estabeleceu que o **modo de disputa será aberto**, de acordo com os art. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22, conforme segue:

8.3. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO.**

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, mencionado no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao referido dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas **fls. 08/24 o ETP** da presente aquisição, o qual foi formulado em atenção ao previsto no art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

No mesmo formato foi elaborado o **Termo de Referência nº 002/2023 de fls. 50/71** para a presente aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 01/06/2023 às 18:11:31.
http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

É de se destacar, ainda, que o objeto foi devidamente definido no instrumento referencial, não se vislumbrando especificação demasiadamente genéricas, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

No presente caso, percebe-se que o documento apresentado (fl. 59) apresenta informações diferentes da **minuta do edital** (fls. 83/98), uma vez que, consta a informação de que não haverá reserva de cotas, pois o objeto envolve contratação de serviços e o dispositivo impõe tratamento diferenciado apenas nos casos de bens de natureza indivisível.

8.6. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de **serviços** e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível;

Ocorre que no demais documentos consta que o certame **será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei nº 123/2006, razão pela qual deve ser ajustada a versão final e correta do mencionado termo de referência.

Em continuidade, consta a **justificativa técnica e administrativa** para a contratação:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando, o acordo de resultados, que contempla esta ação 2009 – Manutenção das Ações de Informática – faz-se necessária à aquisição destas licenças de software Microsoft, visando a

conclusão das metas definidas no Acordo de Resultados;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 01/06/2023 às 18:11:31. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

8 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DOS OBJETOS

2.2. Justifica-as a aquisição dos objetos conforme abaixo:


2.2.1. ITEM: 01, MICROSOFT POWER BI PRO: Justifica-se a aquisição destas licenças as demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação sobre a necessidade de utilização de uma ferramenta de Business Intelligence (BI), que possibilite a obtenção e análise dos dados do DETRAN/MT através de relatórios dinâmicos e da utilização de dashboards que permitam visualizar os dados de negócio de maneira centralizada, a fim de prover maior agilidade nas tomadas de decisões, bem como acompanhar os indicadores e métricas, facilitando inclusive o compartilhamento destes dados entre os demais gestores e áreas.

2.2.2. Considerando que a ferramenta da Microsoft Power BI em sua versão Pro incentive a exploração dos dados e o compartilhamento de ideias com uma experiência intuitiva e familiar que se assemelha em funcionamento e aparência a outras tecnologias da Microsoft já em uso no referido órgão, visto que a prática de uso de uma ferramenta de Business Intelligence (BI) é de extrema importância, pois ela dá suporte à tomada de decisões, por meio de coleta de dados de forma visual e organizada, que permite o entendimento das informações de forma mais clara e concisa além de permitir o compartilhamento de relatórios dinâmicos entre os gestores e áreas. A ferramenta permite também monitoramento de indicadores e processos internos, fundamental para o planejamento de ações futuras.

A respeito do **quantitativo**, a área demandante justificou à fl. 61 que serão 15 licenças de software de serviços:

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE / ITEM	CÓDIGO SIAG / TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01 / 01	CADASTRAR	UN	15	MICROSOFT POWER BI PRO LICENÇA DE SOFTWARE DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DASHBOARDS E RELATÓRIOS - POWER BI PRO POR USUÁRIO POWER BI PRO COM SUBSCRIÇÃO PARA 12 MESES. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$810,59	R\$12.158,85
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 12.158,85 (DOZE MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).						

9.2. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preços e na elaboração do MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;

A Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos art. 40 e 47, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 01/06/2023 às 18:11:31. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664469



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Tendo em vista que o parcelamento do objeto ou sua reunião em lotes devem ser objeto de considerações no corpo do estudo técnico preliminar na forma do art. 18, §1º, VIII, necessário analisar o cumprimento ou não de tal princípio.

No caso em questão, **verifica-se a divisão em um lote, contendo apenas um item, reservado às microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme a previsão da Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I, a qual tornou obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor de até R\$ 80.000,00.

De maneira geral, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018 nos seguintes termos:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

§4º Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.

Considerando o valor estimado desta contratação (inferior a R\$ 80.000,00 oitenta mil reais), **a licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.**

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 01/06/2023 às 18:11:31.
http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre o tema, **recomenda-se a complementação do termo de referência para constar as disposições da exclusividade** de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no procedimento em questão.

No que diz respeito ao **modo de julgamento**, o Termo de Referência também possui informações **desencontradas em relação minuta do edital**, uma vez que indica no item 2.5 (fls. 51) a seguinte informação:

2.5. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO e FECHADO;

A **minuta do edital** consta que o modo será o aberto (fl. 92), vejamos:

8.3. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO.**

Desse modo, recomenda-se **adequar o modo de disputa** com o indicado nos demais documentos que compõe os autos.

Prosseguindo a análise, foi inserida a **autorização de abertura** do procedimento licitatório (fl. 72) e o **registro do procedimento no SIAG está presente à fl. 78.**

A respeito da análise do preço estimado, da indicação dos recursos orçamentários, da minuta do edital e do contrato serão abordadas em tópico apropriado.

Em atenção ao inciso XI do art. 66 do Decreto Estadual, o checklist de conformidade foi acostado às fls. 73/74.

2.4. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são **as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa** que podem ser utilizadas de forma **combinada ou não.**

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 22
PGE GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA DE MATO GROSSO
GERAL DO ESTADO



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estabelece no seu art. 46, §1º que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.⁵

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que **para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, ou seja, a decisão reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.**

Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. **(Acórdão nº 868/2013, TCU, Plenário)**

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

No mesmo sentido, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços **impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados**, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, **pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais**

⁵ Acórdão nº 4.013/2008, TCU, Plenário e Acórdão nº 1.547/2007, TCU, Plenário.

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 22
PGE | GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | MATO GROSSO



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 01/06/2023 às 18:11:31. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o setor competente realizou pesquisa mercadológica (fls. 26/44), efetuou análise de preço excessivamente elevado (fl. 45) e formalizou o mapa comparativo de preços (fl. 45).

Contudo, pode-se afirmar que a pesquisa realizada não contemplou todas as fontes indicadas no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022⁶. Os incisos I, III e V não foram observados em sua totalidade, conforme planilha abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ	FONTE (INC. 1.525/2022)	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	MÉDIA DOS OUTROS PREÇOS	DIFERENÇA % ENTRE OS PREÇOS	ESTA ACIMA DE 30%?	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS SANEADOS FÁBICA	diferença entre preço unit. e média	ESTA ABAIXO DE -70%?	PREÇOS APROVADOS	MÉDIA UNIT. SANEADA*	VALOR TOTAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	21.186.804/0001-05	INCISO II	R\$ 1.290,00	R\$ 703,55	83,30%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO							
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	57.142.978/0001-05	INCISO IV	R\$ 942,60	R\$ 761,45	23,79%	APROVADO	R\$ 942,60	R\$ 655,74	143,75%	APROVADO	R\$ 942,60		
SMART CONSULTING TECNOLOGIA LTDA	05.552.995/0001-17	INCISO IV	R\$ 926,17	R\$ 764,19	21,20%	APROVADO	R\$ 926,17	R\$ 659,03	140,54%	APROVADO	R\$ 926,17		
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA	04.794.681/0001-68	INCISO II	R\$ 751,20	R\$ 793,35	-5,31%	APROVADO	R\$ 751,20	R\$ 694,02	108,24%	APROVADO	R\$ 751,20	R\$ 810,59	R\$ 12.158,85
BHS AXTER SOLUÇÕES DIGITAIS	04.856.032/0001-64	INCISO IV	R\$ 724,66	R\$ 797,78	-9,16%	APROVADO	R\$ 724,66	R\$ 699,33	103,62%	APROVADO	R\$ 724,66		
PREFEITURA RIO DE JANEIRO	42.408.733/0001-48	INCISO II	R\$ 708,33	R\$ 800,50	-11,51%	APROVADO	R\$ 708,33	R\$ 702,60	100,82%	APROVADO	R\$ 708,33		
FIEMT	03.750.189/0001-28	INCISO II	R\$ 168,35	R\$ 890,49	-81,09%	APROVADO	R\$ 168,35	R\$ 810,59	20,77%	INEXECUTÍVEL			
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 12.158,85 (Doze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)													

Por conta disso, a área técnica justificou a ausência da pesquisa nas bases nacional e estadual, sistema radar do TCE/MT, notas fiscais eletrônicas, informando o que segue:

⁶ A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

13 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 01/06/2023 às 18:11:31. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada com base nos incisos II e IV do Decreto Est. 1.525/22 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, utilizando o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da "cesta aceitável de preços" ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado.

Em atenção ao §3 inciso I do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) no item da pesquisa, destacando-se também o que está previsto no Decreto nº 216/2023, art. 3º.

A pesquisa de preço iniciou-se no dia 13/03/2023 e finalizou-se no dia 18/04/2023.

Após o exposto acima, foi realizada a análise e tratamento das cotações coletadas, conclui-se que esta pesquisa de preço, **chegou-se a um valor médio total de R\$12.158,85 (Doze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

Assim, tendo em vista a justificativa apresentada pelo demandante com fundamento art. 46, §§ 2º e 3º do Decreto nº 1.525/21, **não há vício na fixação de preço referencial.**

Em cumprimento ao art. 50 do mencionado Decreto Estadual, às **fls. 48/49** foi **apresentada análise crítica realizada** por servidora diversa daquele que elaborou o mapa comparativo.

Na oportunidade, concluiu que a pesquisa de preços foi efetuada em observância à legislação estadual, possuem especificações compatíveis com os objetos a seres licitados e que seu preço é condizente com o praticado no mercado. Ao final, **validou o mapa comparativo.**

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.**

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto Estadual supracitado, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

No que diz respeito ao prévio empenho, a contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 01/06/2023 às 18:11:31.
http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da despesa (art. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a lei de regência e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No presente caso tem-se a Nota de Empenho **19301.0001.23.001297-2 (fl. 76 no valor de R\$ 12.158,85** (doze mil, cento e cinquenta e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

2.6 - DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A. Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 01/06/2023 às 18:11:31.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

(...)

Por constituir licitação para fornecimento com valor inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **o ato não exigirá autorização prévia do CONDES para assunção de obrigações.**

2.7 - ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

No presente caso, vale observar que não consta do edital cláusula nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **o que deve ser verificado pelo setor competente**⁷.

Acerca da formação do lote, **deve constar apenas as regras atinentes ao lote escolhido, a fim de que não gere confusões**, devendo ser retirado do edital informações que não estão relacionadas ao caso em questão, conforme se vê abaixo:

8.5.1. Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço da Licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Acerca da **habilitação**, recomenda-se a inclusão das seguintes cláusulas:

1. A apresentação dos documentos será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação**, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

⁷ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Prosseguindo na análise, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio deve **foi devidamente justificada** nos autos.

Recomenda-se, **por fim, a revisão da minuta contratual, a fim de que se adeque aos termos dos** modelos-padrão disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado, disponíveis em: "<https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos>."

2.8 ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A minuta do contrato de fls. 104/120, contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O <u>objeto</u> e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira (fl. 104)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Segunda (fl. 104)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato (inciso III)	Cláusula Terceira (fl. 104)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> (inciso IV)	Cláusula Quarta (fl. 105)
O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Quinta (fl. 105/106)
Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	Cláusula Sexta (fl. 109)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> (inciso VII)	Cláusula Sétima (fls. 110/111)

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Oitava (fl. 111)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso (inciso IX)	----
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso (inciso X)	-----
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> (inciso XI)	Cláusula Décima Primeira (fl. 112)
As <u>garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	Cláusula Décima Segunda (fl. 112) Não se aplica
O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as <u>condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso (inciso XIII)	Cláusula Décima Terceira (fl. 112) Não se aplica
Os <u>direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fl. 112)
As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso (inciso XV)	Não se aplica
A <u>obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, <u>todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta</u> (inciso XVI)	Cláusula Décima Quarta (fl. 112)
A <u>obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas</u> , para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	Ausente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula Décima Oitava (fl. 117)
Os casos de <u>extinção</u> (inciso XIX)	Cláusula Décima Nona (fl. 118)
Foro da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 119)
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Ausente

Recomenda-se as seguintes correções:

1. Preencher os dados na **Cláusula Quinta** que estão incompletos:

5.1. O valor total contratado é **RSXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	1089002	SV	15	SERVIÇOS DE SOFTWARE POWER BI PRO, COMO SOLUÇÕES DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS (BUSINESS INTELLIGENCE), PARA ANÁLISE DE DADOS, INSIGHTS, COM CONEXÃO DE DIFERENTES BASES DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO E PUBLICAÇÃO EM NUVEM, COMPARTILHAMENTO ORGANIZACIONAL, SUPORTE ON LINE 24 HORAS E CONSTRUÇÃO DE DASHBOARDS, RELATÓRIOS GERENCIAIS E CÁLCULO DE INDICADORES. SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES PARA LICENÇAS DE SOFTWARE, PARA	RSXX	RSXX

2. Acrescentar **cláusula contratual contendo a exigência da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, **recomenda-se que sejam revisadas as cláusulas do Edital** que possuem **informações divergentes** dos demais documentos que acompanham o presente processo.

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



19 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.9 – REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

De igual modo, **é preciso observar a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado**, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados **na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos**, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.10 DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Cumpra mencionar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão, e tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

1. Se foram utilizados modelos padronizados;
2. Quais modelos foram adotados; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido, o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26. As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

No caso, verifica-se que a Administração não utilizou os modelos padronizados. Recomenda-se, contudo, que **o setor técnico revise todo o edital, termo de referência e minuta do contrato, tomando como base os modelos-padrão para a confecção de minutas de**

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 22
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 01/06/2023 às 18:11:31.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

editais e anexos, editados com base na [Resolução nº 105/PPGE/2023, de 26/01/2023](#) e disponíveis em " <https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos> ".

3 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino pela possibilidade condicionada**, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório **que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de uso de software Microsoft (Power BI PRO)**, desde que sejam atendidas as recomendações exaradas neste parecer, notadamente:

Que o **Termo de Referência seja revisado em conformidade com a minuta do edital**, adequando o **modo de disputa e sanado as contradições existentes**, nos termos apontados neste parecer;

Acrescentar no edital que a apresentação dos documentos será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

Incluir na minuta do edital que **a consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Acrescentar **cláusula contratual contendo a exigência da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

Preencher os dados na cláusula quinta e demais que estão ausentes;

Publicar o **extrato do edital no Diário Oficial do Estado**, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do procedimento licitatório, **disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas** os documentos elaborados na **fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos**, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

Corrigir **as cláusulas do Edital** que possuem **informações divergentes** e revisar minuciosamente o termo de referência, a minuta do edital e a minuta de contrato, tomando como base os modelos-padrão para a confecção de minutas de editais e anexos, editados com base na [Resolução nº](#)

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 01/06/2023 às 18:11:31.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69



DETRANCAP202338670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[105/CPPGE/2023, de 26/01/2023.](#)

Repiso que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Todavia, cabe a ressalva de que a instrução processual do procedimento licitatório deve ser encaminhada constando todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1525/2022, evitando retorno dos autos para complementação das formalidades legais.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Eis o parecer, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 31/05/2023.

(assinado digitalmente)

Diego Ronney de Oliveira

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 664A69

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 22



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670

SIGA



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	DETRAN-PRO-2023/08777 - PGE.Net 2023.02.004737
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Aquisições

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1304/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 31 de maio de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 666015

2023.02.004737

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.004737, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 31 de maio de 2023.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/08777 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 665322

2023.02.004737
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 01/06/2023 às 18:11:31.
Documento Nº: 9233374-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9233374-1418>



DETRANCAP202338670

SIGA